

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2435755120190808104600**
**Processo 0815811-57.2019.8.23.0010 ★ - (76 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

<a href="#">Informações Gerais</a>	<a href="#">Informações Adicionais</a>	<a href="#">Partes</a>	<a href="#">Movimentações</a>	<a href="#">Apensamentos (0)</a>	<a href="#">Vínculos (0)</a>
<b>Reais</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 39	08/08/2019 10:46:00	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		39.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ALVES BARBOSA FILHO,	2608079IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
38	01/08/2019 16:20:32	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE GILVAN ALVES DE ARAÚJO</b> Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>		
37	01/08/2019 16:20:26	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de GILVAN ALVES DE ARAÚJO) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>		
36	01/08/2019 11:38:26	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
35	01/08/2019 10:53:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
34	01/08/2019 10:53:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de GILVAN ALVES DE ARAÚJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
+ 33	31/07/2019 16:03:09	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>		
+ 32	23/07/2019 17:51:15	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>PRAZO DECORRIDO</b>			
31	18/07/2019 00:08:01	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/05/2019))	SISTEMA CNJ		
+ 30	16/07/2019 18:30:26	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/06/2019)	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>		
29	25/06/2019 15:19:04	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE GILVAN ALVES DE ARAÚJO</b> Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/05/2019)	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>		
+ 28	24/06/2019 17:22:17	<b>LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) lido em 24/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) (27/05/2019 09:38:45)	ADRIANO SIMÕES CARVALHO <b>Técnico Judiciário</b>		
		<b>PRAZO DECORRIDO</b>			
27	20/06/2019 00:04:38	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(03/06/2019). Parte: GILVAN ALVES DE ARAÚJO)	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
26	19/06/2019 10:05:20	(Pelo advogado/curador/defensor de GILVAN ALVES DE ARAÚJO) em 19/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/06/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>		
25	19/06/2019 10:05:10	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE GILVAN ALVES DE ARAÚJO</b> Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/06/2019)	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>		
24	14/06/2019 00:02:39	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de GILVAN ALVES DE ARAÚJO) em 13/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ		
+ 23	13/06/2019 12:08:23	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
22	13/06/2019 12:07:00	Para advogados/curador/defensor de GILVAN ALVES DE ARAÚJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/06/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
+ 21	13/06/2019 12:06:37	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b>	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
20	13/06/2019 12:05:15	MANDADO lido em 12/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/06/2019 13:37:03). Parte: GILVAN ALVES DE ARAÚJO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
+ 19	12/06/2019 16:49:34	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>	GIVANILDO MOURA <b>Oficial de Justiça</b>		
		<b>RETORNO DE MANDADO</b>			
+ 18	12/06/2019 11:36:05	Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/06/2019 13:37:03). Parte: GILVAN ALVES DE ARAÚJO	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE CERTIDÃO(03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 12.)			
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08158115720198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVAN ALVES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE ATESTADA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

Inicialmente, a Ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, antes de proposta a presente ação, o autor requereu a indenização em sede administrativa, mas após submetida à avaliação médica, não foi apurada invalidez permanente, o que ensejou a negativa do pedido.

Inconformado com o resultado do pleito, o autor propôs a presente demanda, sem, contudo, ter feito prova da invalidez aduzida, o que fez com que fosse determinada a produção da prova pericial.

Em que pese o resultado do exame, há de se observar que a avaliação realizada pelo perito precisa estar devidamente aparada pela documentação médica acostada, o que não se vê no caso dos autos.

Frise-se, neste sentido, não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Conforme laudo administrativo, a lesão limitou-se ao joelho, e o tratamento cirúrgico foi para limpeza, não se observando qualquer lesão muscular, contrariando o que afirmou o perito:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGI

35 anos		APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA	
NOME DO PACIENTE				18 101 18	
Giovam Alves de Araujo		CIRURGIA			
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO			
Lavagem de ferida traumática joelho		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL	
		4:30	05:02h		
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO		ANESTESISTA:	Drº		
		RES. ANESTESIA:	Drº Fabrício Ribeiro		
		INSTRUMENTADOR			

Ora, verifica-se gritante divergência entre as duas conclusões do perito que avaliou a vítima em sede administrativo e o perito do juízo, não se mostrando razoável que uma lesão que não teria causado qualquer deficiência segundo a avaliação administrativa, agora, venha a ser considerada como quase uma invalidez total do membro.

Assim, não se observa nos autos os danos causados pelo acidente que possam amparar a gradação realizada pelo perito, não podendo ser admitido o laudo produzido sem os devidos esclarecimentos.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer, a Ré, que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja **CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para a produção de nova prova pericial por perito diverso, nos termos dos art. 480 do CPC, com o fito de apurar a **real condição do Apelado**, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR